

OS INCENTIVOS FISCAIS E O DESENVOLVIMENTO ENDÓGENO – AMAZONAS

Nilson Pimentel (*)

24/08/2018

Com interesses de pesquisadores, se tem observado que os candidatos a cargos majoritário ou executivo como presidente e governador se têm pautado por dispor em seus discursos iniciais de campanha, assuntos muito genéricos como intenção para seus governos, nem tratam da Macroeconomia, como de Política Econômica, nem das funções básicas específicas do agente governo, como saúde educação e segurança.

Muito preocupa o que poderá advir para o futuro de uma Economia paralisada, desindustrializada e com graves problemas fiscais como a brasileira. Aqui no Amazonas não é tão diferente, Municípios com economias estagnadas, sem produção de bens e produtos que a Capital- estado Manaus consome, e etc.

Assim os economistas do Clube de Economia da Amazônia – CEA começam discussões sobre as questões dos Incentivos Fiscais, uma vez que não existe nenhum projeto de desenvolvimento regional que se mantenha *in perpetuum* com base em incentivos fiscais, o que os tem preocupado, sobremaneira, com relação ao projeto enclave Zona Franca de Manaus - ZFM que já demonstra saturação de forma ou de concepção nesses tempos atuais de constantes mudanças.

Tendo observado indícios de paralização de crescimento, inclusive com algum sinal de esvaziamento ou perdas de empresas para outras regiões, como para a Zona de Maquila do Paraguai.

Essa Zona é considerada o principal pilar do desenvolvimento econômico daquele país, como atração de investimentos estrangeiros diretos e a grande vitrine internacional do Paraguai. Já são mais 200 indústrias incluídas no programa de Maquila e cerca de 80% delas são brasileiras e, mais de 50% das empresas se estabeleceram por lá só nos últimos três anos.

Contudo, o que é a Lei de Maquila e por que as empresas brasileiras estão migrando ou abrindo filiais no Paraguai? Primeiro, porque a Lei de Maquila não cobra impostos na importação de máquinas e matéria-prima para as empresas estrangeiras que decidirem fabricar no país e há um único imposto de 1% do valor agregado para a exportação.

Em contrapartida, a empresa deve exportar 100% de sua produção até completar um ano no regime.

Entretanto, há ainda outros benefícios, além da Lei de Maquila, ao investir no Paraguai, a empresa conta com baixa inflação e economia estável, além do mais, a legislação trabalhista é mais flexível, com encargos sociais 35% mais em conta e a energia elétrica é quase 50% mais barata que no Brasil, como demonstram os cálculos de especialistas que com este baixo custo de produção, o empresário brasileiro chegue a uma economia de até 20% se comparado ao que gastaria ao produzir no Brasil.

Por isso, a preocupação de se discutir os Incentivos Fiscais voltados ao Desenvolvimento Econômico Regional, o que para tanto se procura entendê-los como sendo medidas dos governos municipais, estaduais e federais que servem para isentar parte dos tributos que, basicamente, deveriam ser pagos por uma empresa, e dessa forma, garantindo para a mesma, a diminuição da carga tributária, a redução dos riscos fiscais, não implicando com isso que as empresas não gastarão menos.

Sendo assim, é possível destacar que os incentivos fiscais são uma adequada ferramenta de gestão que maximizam a garantia do fluxo financeiro da empresa beneficiária, destacando que os valores não recolhidos são,

estrategicamente, investidos na compra de novos equipamentos, maquinários e treinamentos, por exemplo.

Por outro lado, os pesquisadores do CEA acreditam que as políticas de incentivos ou benefícios fiscais têm como objetivo promover o desenvolvimento de atividades, segmentos, setores da economia ou regiões, condicionar comportamentos, bem como favorecer grupos ou parcelas da população de forma direta com geração de empregos e melhorias nos segmentos sociais de educação, saúde e segurança.

Portanto, quando o Estado concede os Incentivos Fiscais ou benefício fiscal, ele abre mão de pelo menos parte da receita que seria arrecadada com aquela atividade, setor, grupos ou pessoas favorecidos, o que pode representar uma “*perda na arrecadação*”, por isso, algumas condições devem ser cumpridas antes da sua concessão, que só pode ser feita por lei específica.

Em primeiro lugar, deve ser realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro em cada ano. Em segundo lugar, deve ser demonstrado que essa perda foi considerada no Orçamento do Estado e não afeta suas metas de resultados fiscais, caso contrário, a concessão de determinado incentivo ou benefício deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição extra-fiscais.

Demonstrado dessa forma mais simplificada, os pesquisadores do CEA querem fortalecer a estratégia que o caminho para o Amazonas seja do Desenvolvimento Econômico Endógeno como um processo de crescimento econômico e de mudança estrutural, liderado pela comunidade local ao utilizar seu potencial natural de desenvolvimento que leva à melhoria do nível de vida da população.

Além do mais, acrescentam que se trata de um processo no qual o social se integra ao econômico.

Observado que a distribuição de renda e da riqueza e o crescimento econômico são dois processos que não ocorrem paralelamente, mas que comungam base comum, só existindo um com o arrasto do outro.

O pessoal do CEA enfatiza que a inclusão na função produção dos fatores, como capital humano, pesquisa e desenvolvimento inovativo, a dimensão espacial, abre novos caminhos para a promoção do crescimento econômico e para a mudança estrutural da produção local.

Ressalte-se que ainda não se teve conhecimento de nenhum candidato ao governo do Amazonas preocupado com esses Temas reais da Economia Amazonense.

() Economista, Engenheiro, Administrador, Mestre em Economia, Doutor em Economia, Pesquisador, Consultor Empresarial e Professor Universitário:
nilsonpimentel@uol.com.br.*